

1. OBJETIVO

- 1.1. Prestar o serviço de assistência escolar em caso de acidente pessoal ou mal súbito do participante / segurado de acordo com os padrões definidos neste regulamento.
- 1.2. Para este serviço **não** há qualquer tipo de reembolso de despesas efetuadas pela família do participante / segurado. Todo o atendimento deverá ser realizado pela prestadora de acordo com o padrão descrito neste regulamento.

2. PARTICIPANTE / SEGURADOS

- 2.1. São considerados participante / segurado os estudantes, funcionários, professores e diretores da instituição de ensino.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

- 3.1. Este serviço abrange eventos ocorridos no interior do estabelecimento de ensino ou em seus eventos extracurriculares sob responsabilidade da instituição de ensino responsável, em todo território nacional.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

- 4.1. Na ocorrência de acidente pessoal ou mal súbito do participante / segurado, o responsável da instituição de ensino deverá acionar a prestadora de serviço, comunicando o ocorrido e seguindo sempre as instruções do atendente fornecendo-lhe as informações necessárias para identificação e prestação do serviço.
 - 4.1.1. O serviço de assistência escolar só poderá ser prestado quando o responsável pelo acionamento fornecer todas as informações imprescindíveis para o atendimento como nome, CPF, data de nascimento e outros que a central de atendimentos solicitar.
- 4.2. Para solicitar o atendimento ligar para: **0800 770 1283**.

5. SERVIÇO

O padrão do serviço de assistência escolar será composto pelos seguintes itens:

- 5.1. **Despesas médicas e hospitalares**
 - 5.1.1. Caso o participante / segurado encontre-se em situação emergencial, ou seja, em situação crítica, incidental e imprevista, com ocorrência de perigo, em decorrência, exclusivamente, de Acidente Pessoal coberto ou Doença Súbita e Aguda e que exija intervenção médica ou cirúrgica de imediato, a prestadora de serviços organizará os serviços médicos, desde que o participante / segurado tenha solicitado a prévia intermediação da prestadora de serviços.

- 5.1.2. Esta assistência não inclui prestação de serviços para acidentes decorrentes da prática de esportes de risco, tais como, mas não limitados à: alpinismo, caça, mergulho, pesca marítima, espeleologia, esqui na neve e aquático, esportes praticados com veículos aéreos, terrestres e aquáticos e seus respectivos treinos preparatórios.
- 5.1.3. Excepcionalmente, nos casos de Acidente Pessoal que ensejar risco potencial de morte, sendo necessário que a assistência seja efetuada dentro de um prazo muito exíguo, que impossibilite o acionamento prévio da prestadora de serviços, em que o participante / segurado recorrer a médicos e serviços não indicados previamente pela prestadora de serviços, este poderá solicitar o ressarcimento de custos mediante o envio à prestadora de serviços, antes da alta hospitalar, de relatório médico escrito, detalhado e assinado pelo responsável técnico que caracterize e comprove a situação de risco potencial de morte.

Para o mencionado ressarcimento, os custos devem necessariamente decorrer de despesas com profissionais da área médica, diárias hospitalares, serviços de enfermagem, exames médicos complementares e medicamentos utilizados no atendimento hospitalar e estarem estritamente relacionadas ao Evento relatado à prestadora de serviços.

- 5.1.4. Este Serviço será prestado até o limite da apólice contratada e compreende a coordenação de serviços de: consulta com especialistas, exames médicos complementares, internação hospitalar, intervenções cirúrgicas, conforme descritas a seguir:
- a) **Consulta com especialistas:** Caso o participante / segurado encontre-se em situação de emergência, a prestadora de serviços organizará uma consulta com um médico especialista, sem que o participante / segurado tenha sido examinado por um Clínico Geral, desde que a Equipe Médica indicada pela prestadora de serviços tenha avaliado e aprovado tal procedimento, assim como tenham sido respeitadas as impossibilidades legais e éticas do país em que se encontre o participante / segurado.
- b) **Exames médicos complementares:** Caso o participante / segurado encontre-se em situação emergencial, a prestadora de serviços arcará com os custos de exames de esclarecimento diagnóstico de enfermidades agudas, até o limite do plano contratado.

Exemplos de enfermidades agudas: ultrassonografia do abdome ou tomografia no caso de suspeita de apendicite. Tomografia ou ressonância do encéfalo no caso de suspeita diagnóstica de derrame cerebral. Eletrocardiograma ou dosagem enzimática no caso de suspeita de infarto do miocárdio.

Esta assistência será prestada somente quando os exames médicos forem comprovadamente necessários para o atendimento emergencial em questão de acordo com critérios clínicos, e desde interfira diretamente na expectativa de vida e/ ou funções orgânicas do participante / segurado.

- c) **Internação hospitalar:** Caso o participante / segurado encontre-se em situação emergencial, e a equipe médica que estiver assistindo o participante / segurado no local do Evento formalmente recomendar a internação hospitalar, a prestadora de serviços organizará a internação hospitalar do participante / segurado através da organização de documentos, análise médica e autorização de internação, entre outras.

Para prestação dos serviços desta assistência, a equipe médica que estiver atendendo o participante / segurado deverá indicar o estabelecimento adequado à natureza do quadro clínico apresentado pelo participante / segurado. Na ausência de tal indicação, caberá à Equipe Médica da prestadora de serviços fazê-lo.

- d) **Intervenções cirúrgicas:** Caso o participante / segurado encontre-se em situação emergencial, que exija intervenção cirúrgica, pois dela depende a expectativa de vida e/ou funcional do participante / segurado a curto prazo (15 dias), a prestadora de serviços providenciará a coordenação da intervenção cirúrgica.

- 5.1.5. O tipo de intervenção cirúrgica deverá ser indicado pela equipe médica que estiver atendendo o participante / segurado, devendo ser previamente autorizada pela Equipe Médica da prestadora de serviços.

Limitação: Até 100% do capital contratado para a garantia de Despesas Médico-Hospitalares e Odontológicas (DMHO).

5.2. **Remoção médica com envio de táxi emergencial**

- 5.2.1. Em caso de acidente pessoal ou mal súbito, e após terem sido prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, a prestadora de serviços providenciará o envio de um táxi para deslocamento do participante / segurado até um hospital mais próximo do estabelecimento de ensino.

Limitação: 02 (duas) intervenções ao ano.

5.3. **Remoção inter-hospitalar**

- 5.3.1. Em caso de acidente pessoal ou mal súbito, a prestadora de serviços, e após terem sido prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes, encarrega-se de providenciar a remoção hospitalar do participante / segurado para um Centro Hospitalar

adequado, segundo avaliação do médico afiliado à prestadora de serviços que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para a remoção.

- 5.3.2. Quando o participante / segurado se encontrar a uma distância superior a 1.000 km, a remoção só se efetuará em avião de linha regular.
- 5.3.3. Este serviço não garante a internação (vaga em hospital), ficando a busca ou reserva da mesma por conta do médico que atende no local e/ou acompanhantes ou familiares. A responsabilidade do serviço de assistência limita-se à remoção.

Limitação: R\$3.000 por intervenção

5.4. Monitoração Médica - sem franquia

- 5.4.1. Se durante o processo de Remoção Médica Inter-Hospitalar e durante a monitoração telefônica do estado de saúde do participante / segurado surgir alguma dúvida por parte da equipe médica da prestadora de serviços sobre os cuidados dispensados ao mesmo, a prestadora de serviços poderá deslocar um profissional de sua equipe médica para o acompanhamento do processo de remoção. Os custos deste serviço estão inclusos no limite do serviço de Remoção Inter-Hospitalar.

5.5. Indicação Médica - sem franquia

- 5.5.1. Se, em consequência de acidente coberto, o participante / segurado necessitar de assistência médica, a prestadora de serviços prestará informações sobre médicos, hospitais e clínicas que o possam atender. Este serviço é disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas do dia, durante o ano inteiro. A prestadora de serviços não será responsável e não indenizará o participante / segurado por qualquer dano, prejuízo, lesão ou doença, causados pelo fato de encaminhar ao participante / segurado, à sua solicitação, pessoas ou profissionais, bem como hospitais e clínicas para assistência médica. A prestadora de serviços indica apenas serviços quando solicitados, e sem ônus, nas circunstâncias previstas acima.

5.6. Interface com o plano de saúde

- 5.6.1. Após prestado o serviço de transporte médico inter-hospitalar, havendo necessidade de internação hospitalar, a prestadora de serviços consultará a família do participante / segurado para saber se este possui plano de saúde. Em caso positivo, o plano será acionado para que seja feita a remoção do participante / segurado, desde o local de internação até o hospital credenciado ao seu plano de saúde, que assumirá os custos dessa remoção.

5.7. Transporte e Estadia Familiar até o local em que o participante / segurado esteja sozinho e hospitalizado - Franquia de 50 km

5.7.1. Quando o período de hospitalização do participante / segurado for superior a 05 (cinco) dias e este estiver desacompanhado, a prestadora de serviços garantirá a um familiar o pagamento das despesas da viagem de ida e volta até o local de hospitalização.

Limitação: os gastos de estadia nesse local, a partir do 5º (quinto) dia, com limite diário equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até um limite equivalente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por toda a estadia.

5.8. Prolongamento de Estadia - Franquia de 50 km

5.8.1. Se o participante / segurado sofrer acidente pessoal coberto a prestadora de serviços arcará com as despesas necessárias ao prolongamento de estadia em hotel, imediatamente após a alta hospitalar, se esta permanência tiver sido prescrita pelo médico local ou pela equipe médica indicada pela prestadora de serviços. Estão excluídas da garantia quaisquer despesas que não integrem a diária além das despesas relativas a refeições, frigobar, lavanderia, telefone, fax, etc.

Limitação: R\$ 200,00 (duzentos reais), por até 5 (cinco) dias, no exterior. R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por até 05 (cinco) dias, no Brasil.

5.9. Retorno à Residência após Alta Hospitalar

5.9.1. Uma vez determinada a alta hospitalar do participante / segurado, a prestadora de serviços encarrega-se de fornecer um meio de transporte para o retorno do participante / segurado à sua residência, segundo avaliação do médico afiliado à prestadora de serviços que determinará, ainda, o meio de transporte mais apropriado para o retorno.

O serviço será disponibilizado caso o participante / segurado esteja apto a viajar em condições normais.

5.10. Tratamento fisioterápico

5.10.1. Em caso de acidente pessoal, a prestadora de serviços garantirá ao participante / segurado o pagamento das despesas de fisioterapia.

5.10.2. **O participante / participante / segurado deverá assinar a cada sessão de fisioterapia feita.**

Limitação: até 20 sessões, R\$ 20,00/cada

5.11. Transporte para Tratamento Fisioterápico

5.11.1. A prestadora de serviços fornecerá um meio de transporte ao participante / segurado, no caso de impossibilidade de locomoção para a realização de tratamento em Centro de Fisioterapia,

decorrente de acidente pessoal ou internação cirúrgica, por recomendação médica comprovado por ordem expressa de médico afiliado à prestadora de serviços.

Limitação: R\$ 50,00 por dia, considerando o máximo de 30 (trinta) dias por evento. Este serviço está limitado a 02 (duas) intervenções ao ano.

5.12. Locação de aparelho ortopédico/hospitalar

5.12.1. Na impossibilidade de locomoção do participante / segurado, após ocorrência de acidente pessoal ou mal súbito, e por prévia recomendação de um médico, a prestadora de serviços disponibilizará e assumirá os custos com a locação de cadeiras de rodas, andador, muletas e cama hospitalar.

5.12.2. O participante / segurado deverá apresentar um laudo médico indicando a necessidade deste serviço.

Limitação: R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento e a 02 (duas) intervenções ao ano.

5.13. Transporte para Frequência às Aulas (exclusivo aluno)

5.13.1. No caso de impossibilidade de locomoção do participante / segurado, decorrente de acidente pessoal ou mal súbito, bem como por recomendação médica comprovada e por ordem expressa de médico afiliado à prestadora de serviços, será fornecido ao participante / segurado um meio de transporte de ida e volta da sua residência até o estabelecimento de ensino.

5.13.2. A prestadora de serviços não se responsabilizará pelo transporte ao aluno que se submeteu a cirurgia plástica não funcional.

Limitação: R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, considerando o máximo de 30 (trinta) dias por evento. Este serviço está limitado a 02 (duas) intervenções ao ano.

5.14. Aulas domiciliares para reposição das aulas perdidas (exclusivo aluno)

5.14.1. Se em caso de acidente pessoal ou mal súbito, o participante / segurado permanecer no mínimo 5 (cinco) dias afastado das atividades curriculares, devido a recomendação médica e impossibilitado de se locomover, a prestadora de serviços encarrega-se do pagamento de um professor particular para aulas na residência do participante / segurado, objetivando viabilizar o acompanhamento das atividades escolares. A assistência será fornecida, após o envio de atestado médico de afastamento, que poderá ser confirmado pela equipe médica da prestadora de serviços.

5.14.2. A Instituição de Ensino divulgará à prestadora de serviços, as matérias para reposição, bem como a quantidade de aulas a serem repostas.

- 5.14.3. O pagamento das aulas particulares está condicionado ao envio do relatório das aulas ministradas. Este relatório será enviado pelo professor nomeado e deverá estar de acordo com as matérias e assuntos estabelecidos pela Instituição de Ensino.
- 5.14.4. O serviço de aulas domiciliares e Transporte para frequência às aulas não são cumulativos

Limitação: R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora/aula, considerando o máximo de 01 (uma) hora aula por dia e o máximo de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais) por ano.

5.15. Aulas de reforço (exclusivo aluno)

- 5.15.1. A prestadora de serviços disponibilizará aulas de reforço ao participante / segurado, após seu retorno as atividades curriculares quando suas notas nas avaliações curriculares estiverem abaixo da média, em função de acidente pessoal ou mal súbito comprovado por atestado médico. O boletim escolar deverá ser apresentado para comprovação da perda de média, estabelecida pela entidade de ensino.

Limitação: R\$ 50,00 hora/ aula, considerando 30 horas/aula por evento.

5.16. Regresso antecipado em caso de falecimento de parentes - com franquia de 50 km

- 5.16.1. A prestadora de serviços organizará e assumirá as despesas adicionais resultantes da volta antecipada do participante / segurado ao seu local de domicílio, em virtude de falecimento de parente de 1º grau, estando sob responsabilidade da escola em excursões, cursos, competições ou estágios. Será providenciado o retorno do participante / segurado em companhia aérea comercial, caso não seja possível utilizar o bilhete original emitido com prazo determinado. Para os fins desta cláusula são considerados parentes de 1º (primeiro) grau: os pais, irmãos, filhos e cônjuge do participante / segurado.

Limitação: passagem aérea, de ida, na classe econômica, até o limite máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.17. Serviços de Conveniência

- 5.17.1. A pedido do participante / segurado, a prestadora de serviços fará indicações como: livrarias e papelarias com descontos para compra de material escolar, escola de idiomas, agências de intercâmbio, informações sobre vistos estudantis, endereço de embaixadas, consulados, endereços e horários de bibliotecas públicas, taxas de inscrição e calendários de provas de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, e outros.

5.18. Transmissão de Mensagens Urgentes

- 5.18.1. Sempre que solicitado, a prestadora de serviços encarregar-se-á da transmissão de mensagens urgentes aos pais ou responsáveis pelo participante / segurado ou ainda ao médico que o acompanhe, desde que se refiram ao evento relacionado com as modalidades dos serviços previstos no presente instrumento.

6. EVENTOS EXCLUÍDOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. Não haverá qualquer prestação de serviços para os acidentes quando não avisados até 30 dias da ocorrência;
- 6.2. Nenhum serviço providenciado sem conhecimento da assistência dará direito ao reembolso;
- 6.3. Não serão prestados quaisquer serviços para os casos de estados de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes, salvo os serviços previstos neste regulamento com tal finalidade;
- 6.4. Não serão prestados serviços de hospitalizações para check-up;
- 6.5. Não serão prestados quaisquer serviços que envolvam:
 - 6.5.1. Aparelhos que se referem à órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses pela perda de dentes naturais;
 - 6.5.2. Cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamente restauradora de função diretamente afetada por evento coberto pelo seguro;
 - 6.5.3. Materiais Ortopédicos Importados;
 - 6.5.4. Medicamentos, exceção daqueles do primeiro atendimento ou usados em ambiente hospitalar.
- 6.6. A interrupção do tratamento fisioterápico por exclusiva decisão do participante / participante / segurado constitui ato de exclusão, não permitindo novas sessões para o mesmo problema.

7. CUSTO DO SERVIÇO

- 7.1. O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor, a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. A assistência escolar vigorará enquanto estiver em vigor a apólice de seguro ou o plano de previdência da qual faz parte o participante/segurado.